



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 57/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na SHN Quadra 1, Bloco A, Sala 714 – Edifício Le Quartier Hotel & Bureau – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-010, CNPJ nº 14.139.773/0005-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **PROCURADOR**, Senhor **FÁBIO MACHADO DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 093766558 IFPRJ, CPF nº 028.333.577-70, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000005823-8 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da ferramenta reCaptcha, da Google, para bloqueio de acessos automatizados (robôs), na modalidade software como serviço, consoante especificações, exigências e prazos Projeto Básico e da

proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 14.139.773/0005-91, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico.
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Prestar serviços conforme especificações técnicas constantes do Capítulo 4 do Projeto Básico;
2. Prover todos os softwares, processos e pessoal necessários para a completa prestação dos serviços;
3. Manter o bom funcionamento dos serviços dentro dos limites descritos neste contrato e no Projeto Básico;
4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações

constantes deste contrato e do Projeto Básico;

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico;

6. Indicar, no momento da assinatura do contrato, por meio do Formulário de Designação do Preposto, Anexo II do Projeto Básico, representante para propiciar a comunicação do TSE com a empresa;

7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato e do Projeto Básico;

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

10. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) o valor total do contrato, abaixo demonstrado:

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	1	Serviço de desafio cognitivo – reCaptcha Enterprise da Google - Contratação de 6 meses - Pacotes com 1.000 requisições cada	Pacote	120.000	R\$ 544.800,00

CLÁUSULA SEXTA

RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços executados ocorrerá mensalmente, para cada mês calendário de vigência contratual, e será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexo I do Projeto Básico.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à fiscalização técnica, em

até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório com o quantitativo de pacotes efetivamente utilizados durante o mês.

1.2. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento citado no item 5.1.1.1. do Projeto Básico

1.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

1.4. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

1.5. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para emissão do TRD.

1.6. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento e toda documentação necessária à liquidação e ao pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do TRD.

3. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI/SOF/TSE, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365.$

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.40.06 - Locação de Software, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2021NE00762, no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), emitida em 14/10/2021.

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência.

1.2. multa.

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada a penalidade quando a **CONTRATADA**:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços, assim considerado o atraso na prestação dos serviços atribuídos a ela, quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 1 dia. Após o 1º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, no caso previsto no item 4.2.2.4 do Projeto Básico.

6. Será aplicável multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua

ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

11. Após aplicação de penalidade em processo administrativo devidamente instaurado para esta finalidade, se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias e/ou horas corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou

nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido, por interesse da Administração, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000008744-0.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

FÁBIO MACHADO DE MIRANDA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **25/10/2021, às 14:32**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **26/10/2021, às 16:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1821314&crc=950BA13E,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1821314&crc=950BA13E)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1821314** e o código CRC **950BA13E**.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - UASG 40001

Nº Processo: 003572/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de processamento de roupas de serviço de saúde em todas as suas etapas. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/10/2021 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40001-5-00026-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stf.jus.br/portal/edital/listarEdital.asp.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/10/2021) 40001-00001-2021NE000001

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 130/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul - TJMS. Processo: SEI n. 01406/2021. Objeto: conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos". Data da Assinatura: 13/10/2021. Vigência: 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; e pelo TJMS, Desembargador Carlos Eduardo Contar - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 071/2021 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo. Processo SEI n. 01631/2021. Objeto: alteração da Cláusula Quinta do acordo. Data de Assinatura: 14/10/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo TJM/SP - Juiz Clovis Santinon - Presidente.

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA

Termo de Transferência de Titularidade e Propriedade de Bens e Equipamentos nº 003/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Processo: SEI n. 01122/2021. Objeto: transferência de titularidade e propriedade dos bens e equipamentos discriminados no anexo ao instrumento. Data da Assinatura: 13/10/2021. Signatários: pelo CNJ, Johannes Eck - Diretor-Geral; e pelo PNUD, Carlos Arboleda - Representante Residente Adjunto.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 30/2021

A Pregoeira do CNJ comunica que no Pregão Eletrônico 30/2021 declarou vencedora a empresa KEEGGO TECHNOLOGY_BRASIL SA.

VANIA CAMPANATE
Pregoeira

(SIDE - 14/10/2021) 040003-00001-2021NE000001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE SORTEIO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2021

TIPO MELHOR TÉCNICA- Objeto: Prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do TSE, junto a públicos de interesse. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que os integrantes da Subcomissão Técnica de que tratam os parágrafos 1º ao 9º do artigo 10 da Lei 12.232/2010 e o Capítulo XI do Edital, foram sorteados dentre os profissionais abaixo relacionados, aos quais incumbirão a análise e o julgamento das propostas técnicas da licitação em epígrafe. Foram selecionados dois profissionais titulares com vínculo com o TSE: Ana Paula Carvalho Mendonça - formação em Comunicação Social - Relações Públicas e Washington Luiz de Oliveira - atuação em Comunicação/Publicidade. Para atuar na suplência de qualquer dos titulares com vínculo com o TSE, foram sorteados, pela ordem, os profissionais: 1º suplente - Alexandre Gomes Machado - formação em Comunicação Social; 2º suplente - Gleice Andrade da Cruz - formação em Comunicação Social; 3º suplente - Paulo Renato Thummerer Nicolini - formação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda. O profissional selecionado para figurar como titular dentre os que não possuem vínculo com o TSE foi Ricardo Moura Monteiro - atuação em Marketing. A ordem da suplência foi estabelecida de acordo com o sorteio. Para atuar na suplência do profissional titular sem vínculo com o TSE, foram sorteados os profissionais: 1º suplente - Natalia Bernardes Senna Veloso - atuação em Comunicação; 2º suplente - Brazil Nunes - atuação em Comunicação/Publicidade; 3º suplente - Fernando Velloso Filho - atuação em Comunicação/Publicidade.

Brasília, 14 de outubro de 2021
NATHALIA DOS SANTOS COSTA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 62/2021

A Licitação TSE 62/2021 restou deserta.

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
Pregoeira

(SIDE - 14/10/2021) 070001-00001-2021NE000030

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2021.00.000005823-8. Objeto: Contratação da ferramenta reCaptcha, da Google, para bloqueio de acessos automatizados (robôs), na modalidade software como serviço. Contratado: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 544.800,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Reconhecimento Da Dispensa: em 13/10/2021, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 13/10/2021, por Ruy Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

AVISO DE ANULAÇÃO

Para TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicado no DOU - Seção 3 - ISSN 1677-7069 - Nº 192, sexta-feira, 08 de outubro de 2021, página 197, tendo em vista que a realização da ação de capacitação foi suspensa, conforme Despacho doc 1810585. PA SEI 2021.00.000007523-0.

Brasília 14 de Outubro de 2021
JEAN CARLA RODRIGUES CARVALHO
Coordenadora da CEOFI/SOF

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2021NE000756, emitida em 13.10.2021. FAVORECIDO: AR RP Certificação Digital Eireli. OBJETO: Aquisição de certificados digitais. VALOR: R\$ 15.786,10. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8666/93 e 10520/02. PA 2021.00.000008832-3.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2021NE000755, emitida em 13.10.2021. FAVORECIDO: CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Aquisição de bastões retráteis antitumulto. VALOR: R\$ 1.850,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2021.00.000003943-8.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2021NE000757, emitida em 13.10.2021. FAVORECIDO: PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de caixas para embalagem em papelão. VALOR: R\$ 2.453,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2021.00.000008622-3.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021 - UASG 50001

Nº Processo: 28441/2020. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de assentos sanitários. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/10/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00115-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 14/10/2021) 50001-00001-2021NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - UASG 90026

Nº Processo: 0004099-90.2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço técnico de operação de central de atendimento a usuários (Service Desk) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal - CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º nível (remoto) e de 2º nível (presencial), além da sustentação da Central de Serviços, no modelo de alocação de postos de trabalho vinculado a resultado, mediante as condições estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 15/10/2021 das 08h00 às 11h59 e das 13h59 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00035-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

TAMIRES HANIERY DE SOUZA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 14/10/2021) 90026-00001-2021NE000001

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: RESCISÃO DO CONTRATO CJF N. 018/2019; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; EMPRESA: PONTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI; CNPJ: 11.323.872/0001-07; OBJETO: Rescisão do Contrato CJF n. 018/2019; FUNDAMENTAÇÃO: art. 79, inciso I c/c o art. 78, inciso XII, da Lei n. 8.666/1993; MOTIVO: razões de interesse público; PROCESSO N.: 0002234-10.2019.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 14/10/2021; VIGÊNCIA: a partir de 1º/09/2021; ASSINA pelo CJF: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário Geral.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: RESCISÃO DO CONTRATO CJF N. 42/2019; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; EMPRESA: SMARTER ENGENHARIA EIRELI; CNPJ: 34.228.416/0001-83; OBJETO: Rescisão Contrato CJF n. 042/2019; FUNDAMENTAÇÃO: art. 79, inciso I c/c o art. 78, inciso XII, da Lei n. 8.666/1993; MOTIVO: razões de interesse público; PROCESSO N.: 0002588-09.2019.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 14/10/2021; VIGÊNCIA: a partir de 1º/09/2021; ASSINA pelo CJF: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário Geral.

